Pedido de vista suspende o julgamento dos temas 536 e 516 pelo STF

A discussão sobre a incidência de PIS, Cofins e CSLL nos atos cooperativos pelo STF foi iniciada, por meio do julgamento virtual, no dia 22 de agosto com a liberação do voto do relator, Ministro Luís Roberto Barroso, que propôs as seguintes teses:

Tema 536: "É constitucional a incidência de contribuição para o PIS, COFINS e CSLL sobre os atos cooperativos típicos praticados por sociedades cooperativas prestadoras de serviços com terceiros não associados, equiparadas as sociedades empresárias não-optantes, excluída e dedução tributária, como expressão do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo".

Tema 516: "É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho".

O voto do relator foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, ministro, no dia 29 de agosto, o **Ministro Dias Toffoli apresentou pedido de vista**, após audiência realizada entre sua assessoria e representantes do Sistema OCB, ocasião em que foram expostos os pontos de preocupação com o voto do relator.

Com o pedido de vista, o julgamento — que inicialmente teria encerramento em 29/08 — passa a aguardar nova disponibilidade em pauta, o que deve ocorrer em até 90 dias.

Para que as OCBs e cooperativas possam acompanhar de perto o desenrolar do julgamento pelo STF, o Sistema OCB prepara uma **landing page** exclusiva, onde é possível acessar a íntegra dos votos já registrados e conferir a atuação e evolução da condição de ministro ocular, contribuindo para que a decisão final contemple as particularidades do cooperativismo.

ACESSE AGORA

ATO COOPERATIVO AO LONGO DO TEMPO

A construção jurídica do sentido de ato cooperativo e sociedade cooperativa

A discussão sobre o **ato cooperativo** e a natureza jurídica das sociedades cooperativas ganhou relevância diante da construção legislativa, doutrinária e jurisprudencial no Brasil. Essa trajetória, marcada por avanços e reconhecimentos, perfila nesta publicação em 2025, com a possibilidade de julgamento dos **Temas 516 e 536 do Repercussão Geral no STF**, que analisam a suposta não-incidência de tributos de PIS, Cofins e CSLL.

Para compreender a relevância desse momento, apresentamos a seguir uma **linha do tempo** que reúne marcos normativos, decisões judiciais e algumas contribuições doutrinárias que sedimentaram o conceito de ato cooperativo e a identidade das sociedades cooperativas no ordenamento jurídico brasileiro.

A análise histórica demonstra que o ato cooperativo não é apenas um conceito técnico, mas a essência do modelo societário cooperativista, cuja singularidade exige proteção e tratamento jurídico diferenciado. Os Temas 516 e 536, portanto, não ingressam, mas **integram um processo contínuo de reconhecimento** da identidade cooperativista no Direito brasileiro.

LINHA DO TEMPO

19/12/1932 - Decreto nº 22.239/1932

Qualquer que seja a sociedade cooperativa, trata-se de sociedade cujo vínculo se firma pela solidariedade

21/11/1966 - Decreto-Lei nº 58/1966

Sociedades cooperativas não têm finalidade lucrativa e não estão sujeitas à tributação do renda, qualquer que seja a sua destinação

07/09/1970 - Lei Complementar nº 7/1970

Previsão de tratamento distinto para entidades sem fins lucrativos

25/02/1971 - Resolução CMN nº 174/1971

Regulamenta a Lei Complementar nº 7/1970 e estabelecias que entidades sem fins lucrativos que possuíam empregados deveriam contribuir ao FPS para incidência de 1% sobre a folha de pagamento mensal

16/12/1971 - Lei nº 5.764/1971

Definição de sociedades cooperativas, ato cooperativo e prescrição do adequado tratamento tributário

05/10/1988 - Constituição Federal de 1988

Regime constitucional do cooperativismo em que prevê estímulo às sociedades cooperativas e proteção ao ato cooperativo

28/07/1999 - MP nº 2.158-35/2001

Prescreve exclusões da base de cálculo da contribuição para o PIS e de Cofins após a MP nº 1.249/95 (convertida na Lei nº 9.715/98 e a MP nº 1.724/98 (convertida na Lei nº 9.718/98) estabeleceram a sujeição das sociedades cooperativas às contribuições

22/05/2003 - Lei nº 10.676/2003

Amplia exclusão da base de cálculo de contribuição para o PIS e de Cofins para sociedades cooperativas

30/05/2003 - Lei nº 10.684/2003

Amplia exclusões de base de cálculo de contribuição para o PIS e de Cofins para sociedades cooperativas de radiofonia e prestadoras de serviços relacionados a atividades culturais

30/04/2004 - Lei nº 10.865/2004

Isenção da CSLL sobre os atos cooperativos

29/12/2004 - Lei nº 11.051/2004

Amplia exclusões de base de cálculo de contribuição para o PIS e de Cofins para sociedades cooperativas de crédito e de transporte de cargas.

06/2007 - NASCIMENTO, Carlos Valder do. Teoria Geral dos Atos Cooperativos. Manole, São Paulo, 2007, p. 79

"Em face dos seus negócios institucionais, todas as operações realizadas pelas cooperativas, mesmo com terceiros não associados, possuem complementares, incorporam o conceito de ato cooperativo. As restrições a essa compreensão do amplo espectro do seu rão da ação decorrem sobremodo do desprezo/desconhecimento do seu regime dentro do contexto jurídico-operacional."

13/05/2014 - Lei nº 12.973/2014

Amplia exclusões de base de cálculo de contribuição para o PIS e de Cofins para sociedades cooperativas de radiofonia e prestadoras de serviços relacionados a atividades culturais

08/11/2014 - RE 599.362/RJ
Ministro Luís Roberto Barroso

"Adequado é sinônimo de conforme, ou seja, correlato ao peculiaríssimo que são próprias à modalidade sociétaria. Significa que o sujeito passivo receberá do direito tributário um tratamento diferente, consentâneo com suas diferenças. **Essencialmente, o que se busca imprimir é que o direito tributário venha a puxar a sociedade cooperativa a ser tratada de modo significar ter de pagar mais.**"

29/09/2017 - Ajustes SINEF 18/2017, 11/2018 e 7/2019

Amplia exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS e de Cofins para sociedades cooperativas de crédito e prestadoras de serviços relacionados a atividades culturais

29/11/2017 - Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004/2017

Estabelece para as cooperativas critérios e procedimentos específicos de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, de avaliação e informações mínimas incluídas em notas explicativas.

20/12/2023 - Reforma Tributária do Consumo (EC 132/2023)

Reconhecimento constitucional do ato cooperativo e prescrição de regime de tributação específico considerando as particularidades das cooperativas

06/2024 - GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Singularidades da Cooperativa Brasileira. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2024, pp. 29-30:

"Daí se concluí que as operações que os cooperados realizam com terceiros, por intermédio da cooperativa, inserindo-se nos propósitos determinantes de sua criação, também constituem atos cooperativos".

09/2024 - DINIZ, Gustavo Saad. Direito das Cooperativas: Fundamentos da Identidade e da Organização. Londrina/PR: Thoth, 2024, pp. 60-61:

"Não se trata da qualificação somente do negócio feito com o cooperado, mas também aquele feitos para a cooperativa que seja complementar do ciclo econômico do objeto da cooperativa. Isso inclui, por exemplo, numa cooperativa de produção, as operações de beneficiamento, agregação de valor ao produto, armazenagem e industrialização, complementando a formação da cadeia até o ponto de venda com ganho de escala"

24/10/2024 - ADI 7.442/DF
Ministro Flávio Dino

"O cooperativismo merecerá especial previsão constitucional para efeito de incentivo e proteção em razão: **da sua eficiência no atendimento das necessidades sociais e, em um aspecto amplo, na efetivação dos interesses humanos por meio do exercício da atividade econômica.**"

24/10/2024 - ADI 7.442/DF
Ministro Nunes Marques

"O cooperativismo merecerá especial previsão constitucional para efeito de incentivo e proteção em razão: **da sua eficiência no atendimento das necessidades sociais e, em um aspecto amplo, na efetivação dos interesses humanos por meio do exercício da atividade econômica.**"

16/01/2025 - Lei Complementar nº 214/2025:

A Lei Complementar estabelecerá a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS nas operações em que o associado fornece bens ou serviços à cooperativa da que gerem bens como operações em que a cooperativa fornece bens ou serviços ao associado contribuinte desses tributos.

28/05/2025 - REsp 2.091.441/SP
Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

"Assim, não há como criar distinções entre os atos dos usuários realizados dentro do estado social. De fato, toda a vida da cooperativa é estruturada também em cotas e se dá entre praticados entre cooperativa e cooperado (atos cooperativos) ou se são atípicos a terceiros, diante do princípio do não exclusivismo."

13/08/2025 - ARE 1.280.820/RS
Ministro Gilmar Mendes

"(As cooperativas) Diferenciam-se das sociedades empresariais comuns por características bem delimitadas, como a adesão voluntária, a gestão democrática, e o retorno proporcional das sobras. Em suma, não se trata apenas de uma atividade econômica, mas de um modelo jurídico institucional singular, que confere liberdade de associação com função social e solidariedade econômica."

FIQUE POR DENTRO

Coluna em destaque: "O ato cooperativo, definição e abrangência", por Betina Treiger Grupenmacher

Publicada no dia 25 de agosto de 2025, no JOTA, a coluna assinada pela Professora Betina Treiger Grupenmacher — professora de Direito Tributário da UFPR, doutora em Direito Tributário e presidente da ABDF — traz uma abordagem precisa e atual sobre o conceito jurídico do ato cooperativo e suas amplitude no ordenamento legal brasileiro.

A autora oferece uma visão sistemática do tema no atual contexto tributário e cooperativista, além de reforçar sua relevância diante da possibilidade de julgamento dos Temas 516 e 536 pelo STF.

Clique aqui para conferir a matéria completa!